

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CADASTRAMENTO DE PARECERISTAS DO SETOR CULTURAL
FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE – FUNALFA
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 17.161/2025**

Subsunção legal – Lei Federal 14.133/2021

A Prefeitura de Juiz de Fora, neste ato representada pela Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – Funalfa, comunica que, estarão abertas a partir do dia **04 de fevereiro de 2026** as inscrições para o EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS, para seleção de profissionais do setor cultural, residentes em qualquer área do território nacional, para compor um BANCO DE PARECERISTAS, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, devidamente aprovados pela autoridade competente no âmbito do Processo Eletrônico nº 17.161/2025, sendo regido pelo art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 15.927, de 05 de junho de 2023 e Decreto nº 16.013, de 27 de julho de 2023, e demais normativas regulamentadoras vigentes no decorrer do período, sob as seguintes condições.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas (exclusivamente enquadradas como Microempreendedor Individual – MEI), residentes em todo território nacional, com comprovada atuação na área cultural para compor, em caráter de reserva, o Banco de Pareceristas da Fundação Alfredo Ferreira Lage – Funalfa para a prestação de serviços de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais, currículos e trajetórias quando se tratar de edital de Premiação e Bolsas.

1.2 Pareceristas credenciados em editais anteriores devem realizar **nova inscrição**.

1.3 Os profissionais credenciados a partir do Banco de Pareceristas poderão ser convocados nos editais da Funalfa, para análise de projetos inscritos nos editais da Fundação, tais como do Programa Cultural Murilo Mendes e da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc), quando for o caso, a qualquer tempo durante o período de vigência deste edital, considerando as áreas estipuladas no **item 1.4** a seguir.

1.4 As inscrições neste Edital de Credenciamento acontecerão para as seguintes áreas:

- a) Artes do Espetáculo (teatro, dança, circo e congêneres);
- b) Artes Urbanas;
- c) Artes visuais (artes plásticas, fotografia e moda);
- d) Audiovisual;
- e) Cultura Tradicional/Popular (culturas fundadas na tradição de uma comunidade enquanto expressão de sua identidade cultural e social), carnaval, capoeira, povo de acarajé, cultura afro-brasileira, artesanato, danças folclóricas, folia de reis dentre outras tradições étnicas;
- f) Literatura;
- g) Música;
- h) Patrimônio Cultural e Memória, material e imaterial (pesquisadores com formação diversa).
- i) Mídias digitais e games

1.5 As contratações serão realizadas por meio de inexigibilidade, regulamentadas em consonância com o art. 74, inciso IV e art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

2. DO RECURSO

2.1 As despesas decorrentes para a contratação do objeto do presente certame, no que se refere ao investimento para este Edital, seguirão o orçamento disponível e a necessidade à época das contratações.

2.2 O investimento para atender este edital, ocorrerá tanto por meio de recursos provenientes de leis de incentivo à cultura, estaduais e federais, quanto por meio de recursos do tesouro municipal.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO

3.1 Poderão participar deste edital pessoas físicas ou jurídicas (exclusivamente enquadradas como Microempreendedor Individual – MEI), com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizada;
- b) Residente e domiciliado em qualquer área do território nacional.

3.2 As inscrições são gratuitas. O período de inscrição deste edital será a partir do dia **04 de fevereiro de 2026 a 22 de março de 2026** e devem ser realizadas exclusivamente por meio do Prefeitura Ágil, através do site da Funalfa (www.funalfa.com)

3.3 O candidato deverá vincular apenas um e-mail ao seu CPF/CNPJ para todas as demandas do Prefeitura Ágil, caso contrário será desclassificado.

Atenção! Caso o candidato já possua um cadastro (login e senha) na plataforma do Prefeitura Ágil de Juiz de Fora, não será necessário realizar um novo cadastro.

3.4 Os cadastros supracitados deverão ter o CPF e o nome completo em conformidade com o registro civil.

3.5 A Funalfa não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao candidato a devida prudência para realização da inscrição em tempo hábil.

3.6 Para se inscrever neste edital, **o candidato deverá:**

- a) Conhecer-lo em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos e documentações exigidos;
- b) Estar em pleno gozo de sua capacidade civil e apresentar regularidade fiscal e documental, em conformidade com o Edital;
- c) Ter habilidade para redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- d) Ter acesso à internet, conhecimento básico em informática e na utilização de programas de edição de textos e planilhas;
- e) Preencher os demais requisitos deste edital.

3.7 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO DE **PESSOA FÍSICA:**

- a) Documentação comprobatória de, no mínimo, 3 (três) anos de atuação/experiência comprovada na área cultural pleiteada através de currículo/portfólio;
- b) Documentação comprobatória de, no mínimo, 02 (duas) atuações comprovadas como parecerista, consultor, especialista, em editais de cultura ou como membro de comissão de projetos em 02 (dois) editais na área cultural;
- c) Possuir ensino superior completo comprovado com diploma;
- d) Declaração de veracidade (**Anexo I**);

3.7.1 Certidões obrigatórias:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cpf>;

b) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRS – CI, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, para comprovar a inexistência de débitos da Pessoa Física: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao estado do domicílio do proponente e do Estado de Minas Gerais, quando não for o mesmo: https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR;

No caso de o Estado do domicílio do candidato não possuir Certidão Estadual Ampla, deverão ser apresentadas TODAS as certidões fornecidas pelo ente.

e) Certidão Negativa de Débito Ampla do Município do domicílio do candidato e do Município de Juiz de Fora, quando não for o mesmo. A certidão do Município de Juiz de Fora será anexada pela Funalfa durante a avaliação da inscrição. No caso de o município do candidato não possuir Certidão Municipal Ampla, deverão ser apresentadas TODAS as certidões fornecidas pelo ente que contemple a regularidade em relação aos tributos mobiliários, imobiliários e dívida ativa. No caso de o município possuir certidão separada para comprovar a regularidade dos tributos imobiliários com emissão atrelada a um código de imóvel e o candidato não possuir imóvel em seu nome no município o mesmo deverá anexar declaração relatando este fato como justificativa para não apresentação da comprovação da regularidade em relação aos tributos imobiliários.

3.8 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO DE MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL):

a) Certificado de condição de MEI (com atividade relacionada à respectiva área de inscrição);

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c) Possuir ensino superior completo comprovado com diploma do representante do MEI;

d) Documentação comprobatória de, no mínimo, 3 (três) anos de atuação/experiência comprovada na área cultural pleiteada através de currículo / portfólio;

e) Documentação comprobatória de, no mínimo, 02 (duas) atuações comprovadas como parecerista, consultor, especialista, em editais de cultura ou como membro de comissão de projetos em 02 (dois) editais na área cultural;

f) Declaração de veracidade (**Anexo I**);

3.8.1 Certidões obrigatórias:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal:

<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cpf>;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do FGTS. (<https://consulta->

crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos do MEI perante a Justiça do Trabalho, que é a responsável pela emissão dessa certidão (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao Estado do domicílio do proponente e do Estado de Minas Gerais, quando não for o mesmo: https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR No caso de o Estado do domicílio do candidato não possuir Certidão Estadual Ampla, deverão ser apresentadas TODAS as certidões fornecidas pelo ente.

e) Certidão Negativa de Débito Ampla do Município do domicílio ou sede do contratado e do Município de Juiz de Fora, quando não for o mesmo. A certidão do Município de Juiz de Fora será anexada pela Funalfa durante a avaliação da inscrição. No caso de o município do candidato não possuir Certidão Municipal Ampla, deverão ser apresentadas TODAS as certidões fornecidas pelo ente que contemple a regularidade em relação aos tributos mobiliários, imobiliários e dívida ativa. No caso de o município possuir certidão separada para comprovar a regularidade dos tributos imobiliários com emissão atrelada a um código de imóvel e o candidato não possuir imóvel em seu CNPJ no município o mesmo deverá anexar declaração relatando este fato como justificativa para não apresentação da comprovação da regularidade em relação aos tributos imobiliários

3.9 Cada arquivo de comprovação curricular deverá ser apresentado em documento individual e único, nomeado com a finalidade a que se destina, em formato PDF (exemplos: Diploma de Graduação.pdf; Comprovação de Formação 01.pdf; Comprovação de Formação 02.pdf, Experiência profissional 01.pdf; Experiência em Gestão 01.pdf), não devendo ultrapassar, individualmente, o tamanho de 10 MB (dez megabytes).

3.10 Recomenda-se ao candidato inscrito consultar sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências que possam impedir a entrega de documentação.

3.11 Apenas serão consideradas as experiências profissionais dos últimos 10 (dez) anos, não sendo necessário que os anos de experiência sejam consecutivos.

3.12 Somente o candidato credenciado e convocado poderá realizar a prestação de serviço, não sendo permitida a designação a terceiros que, em caso de ocorrência verificada, estará sujeito às penalidades.

3.13 Toda a infraestrutura necessária (equipamentos e serviços de internet) para avaliação e elaboração dos pareceres dos projetos culturais, bem como para a realização de videoconferências, é de responsabilidade exclusiva do candidato e fica sob as suas expensas, sendo vedado qualquer tipo de pedido de ressarcimento.

3.14 Todos os documentos solicitados no presente edital deverão ser anexados no mesmo protocolo de inscrição e com as devidas assinaturas nos documentos que as exigirem. Serão aceitas assinaturas digitais, assinatura eletrônica do GOV.BR ou de próprio punho.

3.15. A documentação exigida que possui data de validade deverá estar vigente no prazo de inscrição constante deste edital, devendo ser atualizada, quando se fizer necessário, durante a vigência do edital e da vigência contratual, quando for o caso.

3.16 Estão impedidos de participar deste Edital:

- a) Agentes políticos: Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Secretários(as) e Vereadores(as), bem como seus cônjuges e familiares até terceiro grau;
- b) Servidores efetivos, ocupantes de cargo em comissão da Funalfa, bem como pessoas que possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relação de parentesco até terceiro grau;
- c) Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos; Pessoa Física; Empresa; Entidade que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública ou que for declarada inidônea;
- d) CPFs pendentes de regularização, suspensos, cancelados ou de pessoas falecidas;
- e) MEIs com irregularidades na documentação;
- d) Pessoas integrantes da equipe técnica de Análise deste edital, bem como de seus cônjuges e familiares até terceiro grau.

3.17 O candidato só poderá realizar 01 (uma) inscrição neste edital. Caso ocorra mais de 01 (uma) inscrição com o mesmo CPF/CNPJ no presente edital, será considerada somente a primeira inscrição protocolada.

3.18 O candidato deverá se responsabilizar em manter os documentos fiscais regularizados durante o processo de contratação, desde a inscrição até o pagamento pelo trabalho realizado.

3.19 O candidato que não comprovar os critérios de participação ou que descumprir uma ou mais condições citadas no capítulo 3 será automaticamente desclassificado do Edital.

4. DAS CATEGORIAS DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os candidatos serão credenciados para emissão de pareceres considerando as categorias abaixo:

a) Categoria 01 – Parecerista de Projetos, Parecerista de Premiações e Bolsas e Parecerista de Recursos: São suas atribuições: Proceder à avaliação técnica e de mérito cultural a

projetos culturais através da atribuição fundamentada e justificada de notas aos critérios/quesitos descritos nos editais, com a finalidade de verificar as diretrizes da política de fomento à cultura e legislações atinentes a cada edital; Analisar a planilha orçamentária, quando houver, na qual caberá ao profissional emitir parecer sobre a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados pelo mercado e com a viabilidade da execução do projeto proposto; emitir parecer técnico que subsidie as decisões da Comissão de Seleção, quando for o caso; Proceder à análise, através da avaliação técnica e de mérito cultural de currículos e trajetórias, quando se tratar de edital de premiação e bolsas, e emitir parecer sustentando de forma fundamentada e justificada a análise pontual de todas as alegações do proponente, quando se tratar da análise de recursos.

b) Categoria 02 – Parecerista de Comissão de seleção: São suas atribuições: Participar das reuniões da comissão online sempre que convocado; Proceder à avaliação técnica e de mérito cultural a projetos culturais através da atribuição fundamentada e justificada de notas aos critérios/quesitos descritos nos editais, com a finalidade de verificar as diretrizes da política de fomento à cultura e legislações atinentes a cada edital; Analisar a planilha orçamentária, quando houver, na qual caberá ao profissional emitir parecer sobre a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados pelo mercado e com a viabilidade da execução do projeto proposto; Proceder à análise, através da avaliação técnica e de mérito cultural de currículos e trajetórias, quando se tratar de edital de premiação e bolsas, e emitir parecer sustentando de forma fundamentada e justificada a análise pontual de todas as alegações do proponente, quando se tratar da análise de recursos.

4.2 Os candidatos à Categoria 01 (Parecerista de Projetos, Parecerista de Premiações e Bolsas e Parecerista de Recursos) e à Categoria 02 (Pareceristas de Comissão de Seleção) poderão optar por até **03 (três) áreas** de análise, a saber: Artes do Espetáculo (artes cênicas e dança); b) Artes Urbanas; c) Artes visuais; d) Audiovisual; e) Cultura Popular e tradicional; f) Literatura; g) Música; h) Patrimônio Cultural e Memória (pesquisadores com formação diversa); i) mídia digitais e games.

4.3 O candidato que se inscrever em mais de uma área de atuação - limitando-se ao máximo de três áreas de atuação - deverá anexar, no protocolo de inscrição, as comprovações referentes a cada área inscrita portfólio e currículo destacando sua expertise em cada área pleiteada assim como as demais documentações exigidas no edital (conforme item 3.7 e 3.8 deste edital).

5. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

5.1 Durante a etapa de análise serão avaliadas, pela equipe técnica da Funalfa, a experiência profissional e a formação dos candidatos.

5.1.1 As inscrições serão avaliadas de acordo com a seguinte pontuação:

ITEM	TIPO DE COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO POR COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	LIMITE DE ARQUIVOS PARA ENVIO
A	Experiência profissional na área artístico-cultural indicada para atuação como parecerista, considerando as listadas no item 1.4 , nos últimos 10 (dez) anos.	06 (seis) pontos por comprovação	36 (quarenta) pontos	06
B	Experiência em análise de projetos de editais, concursos ou demais comissões de seleção no campo da cultura e das artes nos últimos 10 (dez) anos.	08 (oito) pontos por comprovação	40 (quarenta) pontos	05
C	Formação na área de humanas ou sociais.	Graduação: 12 pontos; Especialização ou Mestrado: 14 pontos; Doutorado ou pós- doutorado: 17 pontos	17 (dezessete) pontos (a pontuação neste quesito não é cumulativa)	01
D	Experiência profissional nas áreas culturais relacionadas ao trabalho com comunidades e povos tradicionais; à diversidade cultural considerando questões sociais, raciais e de gênero; à formação de público; e à promoção das medidas de acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.	01 (um) ponto	01 (um) ponto	01

E (PONTUAÇÃO ADICIONAL)	Certificado do Curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) em Analista e Parecerista de Projetos Culturais da Escola Solano Trindade de Formação e Qualificação Artística, Técnica e Cultural (Escult)	04 (quatro) pontos	04 (quatro) pontos	01
F (PONTUAÇÃO ADICIONAL)	Autodeclaração negros(as), pretos(as) ou pardos(as); indígenas e pessoas PCD	01 (um) ponto por comprovação	02 (dois) pontos (a pontuação neste quesito é cumulativa)	02

5.2 Para obter a pontuação adicional, negros (pretos ou pardos) e indígenas deverão autodeclarar-se obrigatoriamente no ato da inscrição através do **(Anexo II)**

5.3 Para obter a pontuação adicional PCD, deverão anexar no ato da inscrição obrigatoriamente, cópia digitalizada, clara e legível, em formato de imagem ou PDF, de laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, comprovando sua condição de deficiência, nos termos do disposto na Lei nº 13.146/2015, no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo artigo 70 do Decreto nº 5.296/2004, e no Decreto nº 9.508/2018.4.2.

5.4 Caso seja identificado, a qualquer momento, que as informações autodeclaradas não são verdadeiras, o candidato inscrito será desclassificado.

5.5 As pontuações são cumulativas, observando-se o limite máximo de 100 (cem) pontos por candidato.

6. DO RESULTADO E DA COMPOSIÇÃO DO BANCO DE PARECERISTAS

6.1 O Banco de Pareceristas será composto pela soma das notas individuais dos candidatos atribuídas na fase de análise das inscrições.

6.2 Serão considerados aptos para integrar o Banco de Pareceristas os **candidatos que:**

- a) Obtiverem **pontuação total igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos** na avaliação de sua candidatura;
- b) Preencherem todos os campos do formulário de inscrição com informações válidas;
- c) Enviarem toda documentação obrigatória, de forma comprovada, no formato e período orientado pela inscrição;
- d) Cumpirem com todos os requisitos estabelecidos neste edital.

6.3 Os candidatos que não cumprirem quaisquer dos requisitos descritos no item 6.2 serão desclassificados, não podendo integrar o Banco de Pareceristas.

6.4 Após a análise das inscrições será divulgado o resultado preliminar. Os candidatos poderão interpor recurso ao resultado preliminar, no prazo de até 03 (três) dias úteis, através do protocolo de inscrição.

6.4.1 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta inscrita, visto que não haverá nova avaliação da proposta.

6.4.2 O recurso deverá apontar especificamente alguma falha no processo de seleção e propor correção.

6.4.3 Serão indeferidos os recursos inconsistentes, intempestivos e com teor desrespeitoso.

6.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

6.6 Após avaliação dos recursos, será divulgado o resultado do edital com os pareceristas credenciados que integrarão o banco de pareceristas da Funalfa.

Atenção! Todos os resultados serão publicados nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora, da Funalfa e no Diário Oficial Eletrônico do Município (Atos do Governo). Site da Funalfa: www.funalfa.com

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1 Mediante a publicação dos editais da Funalfa de projetos culturais, premiações ou bolsas (como, por exemplo, Programa Cultural Murilo Mendes e PNAB) nos quais estejam previstos a atuação de pareceristas contratados. Os candidatos credenciados do Banco de Parecerista, por meio deste edital, serão convocados por ordem classificatória, segundo a pontuação obtida, respeitando as características das linguagens artísticas identificadas pela Funalfa e para os editais

a serem avaliados.

7.2 Em caso de empate o critério para desempate considerará as maiores pontuações obtidas, respectivamente, nos itens A, B, C e D.

7.2.1 Persistindo o empate, será priorizado o candidato que obtiver a maior idade.

7.3 Os candidatos não classificados para compor o Banco de Pareceristas não participarão da convocação.

7.4 A inclusão no Banco de Pareceristas não significará a convocação automática do parecerista credenciado. A formalização e convocação para início dos trabalhos se dará nos termos do item abaixo.

7.5 Verificada a demanda de contratação, os pareceristas com maior pontuação, ou seja, os credenciados, serão convocados através do protocolo de inscrição para entregar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após recebimento, a seguinte documentação:

7.5.1 Documentação **pessoa física**:

- a) Comprovante de dados bancários – a conta deve ser obrigatoriamente no CPF do proponente, não poderá informar conta poupança ou conta-salário e por limitação sistêmica, a conta bancária não poderá ultrapassar 10 dígitos incluindo o dígito verificador;
- b) Documentos de RG, CPF, PIS;
- c) Comprovante de residência relativa ao ano corrente;
- d) **Anexo III (Termo de Compromisso)** assinado, em PDF, a ser enviado no momento da convocação.

7.5.2 Documentação **MEI (Microempreendedor Individual)**:

- a) Comprovante de dados bancários do MEI - conta-corrente deverá estar vinculada ao CNPJ e por limitação sistêmica a conta bancária não poderá ultrapassar 10 dígitos incluindo o dígito verificador;
- b) Documentos de RG e CPF do representante legal;
- c) Comprovante de logradouro relativo ao ano corrente;
- d) **Anexo III (Termo de Compromisso)** assinado, em PDF, a ser enviado no momento da convocação.

7.6 A Funalfa poderá solicitar aos candidatos convocados, a qualquer tempo, a título de diligência, outros documentos e informações que entenda necessários, a fim de esclarecer ou complementar a documentação já apresentada.

7.7 O não atendimento à convocação, situação de irregularidade ou inadimplência não ajustada no prazo estipulado, implicará a convocação do próximo candidato classificado.

7.8 Após a convocação dos candidatos e a entrega da documentação obrigatória, os projetos ou outros documentos a serem avaliados serão distribuídos entre os profissionais de cada área correspondente, conforme item 1.4 e as orientações para as avaliações (sistema, critérios, cronograma e outras informações) serão transmitidas em reuniões online com os profissionais credenciados e convocados.

7.9 Os candidatos que compõem o Banco de Pareceristas poderão ser convocados a qualquer tempo e quantas vezes se fizerem necessárias, durante a vigência deste edital, desde que concluída a avaliação anteriormente atribuída e efetuada a respectiva remuneração, quando cabível.

7.10 Os pareceristas convocados (da categoria conforme item 4.1 B) exercerão suas atividades junto à Funalfa até a publicação do resultado final do edital, incluindo o prazo de análise de recursos interpostos pelos proponentes, quando for o caso. Não cabendo, para tanto, nenhuma remuneração adicional.

7.11 A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

8. DA REMUNERAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

8.1 Os integrantes do Banco de Pareceristas, convocados, receberão remuneração com valores compatíveis aos praticados no mercado, segundo pesquisa de preço e termo de referência, conforme áreas (por quantidade de projetos culturais):

a) Remuneração dos pareceristas da **Categoria 01 – Parecerista de Projetos, Parecerista de Premiações e Bolsas e Parecerista de Recursos:**

a.1) Remuneração de R\$ 100,00 (cem reais) por cada uma das avaliações de: projetos, premiações e bolsas no valor de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

a.2) Remuneração de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por cada uma das avaliações de: projetos, premiações e bolsas no valor de R\$50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) Remuneração dos pareceristas da **Categoria 02 – Parecerista de Comissão de seleção**: Remuneração de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) parecerista membro de comissão, valor fixo para um edital.

8.2 Sobre a remuneração incidirão os impostos devidos de acordo com a legislação.

8.2.1 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento fora do exposto no edital.

8.3 Cada Parecerista inscrito na Categoria 01 convocado, receberá até 30 (trinta) projetos para análise, por área de atuação.

8.4 Na falta de pareceristas credenciados para uma área de atuação, o mesmo Parecerista da Categoria 01 poderá ser convocado e receber novos projetos/documentos para avaliação, devendo realizar os trabalhos e entrega dos pareceres, de acordo com o prazo informado no momento da convocação, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.5 A Funalfa se reserva ao direito de convidar outros profissionais remunerados, para atuarem como pareceristas, na ocorrência dos seguintes casos:

- a) Indicação e eleição de parecerista de Comissão pelo Conselho Municipal de Cultura – Concult, bem como a contratação por meio de inexigibilidade, conforme Resolução do Concult;
- b) Quando não houver inscrições suficientes no Edital de Credenciamento;
- c) Quando não houver profissional credenciado com o perfil adequado à inscrição específica;
- d) Quando houver desistência de participação ou pendências na documentação necessária à contratação e não houver outro parecerista credenciado para uma área específica.

8.6 O pagamento será realizado ao contratado após a prestação do serviço, obrigatoriamente mediante a emissão de Nota Fiscal para MEI (Microempreendedor Individual), ou RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) no caso de Pessoa Física.

8.7 O pagamento via Microempreendedor Individual (MEI) ocorrerá única e exclusivamente desde que esteja regularizado.

8.8 Quaisquer impostos, contribuições e/ou taxas bancárias incidentes sobre a atividade desempenhada, ficarão a cargo do Microempreendedor Individual.

8.9 Para Pessoa Física domiciliada no município de Juiz de Fora, somente será aceito o Recibo de Pagamento de Autônomo Eletrônico – RPA-e emitido pelo sistema de Nota Fiscal Eletrônica da Prefeitura de Juiz de Fora, através do endereço <https://nfse.pjf.mg.gov.br/>, conforme dispõe o art. 16 do Decreto 14.211 de 02 de dezembro de 2020.

8.9.1 Para emissão do RPA-e a pessoa prestadora do serviço deverá estar cadastrada como

autônoma na Prefeitura de Juiz de Fora. O respectivo cadastro é realizado por meio da Plataforma Prefeitura Ágil (<https://www.pjf.mg.gov.br/agil/>), opção “Protocolos”, assunto “Cartão de Inscrição (Referência Fiscal) – Autônomo” (este tipo de protocolo encontra-se na categoria “Licenciamento e Alvarás”, subcategoria “Alvará de Localização e/ou Cartão de Inscrição de Autônomo”).

8.10 Para Pessoa Física domiciliada em outro município, deverá ser verificada a legislação do mesmo quanto a existência de regulamentação em relação à emissão do Recibo de Pagamento Autônomo – RPA.

8.11 O pagamento será efetuado através de crédito em conta, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Recibo de Pagamento Autônomo – RPA em até 90 (noventa) dias.

8.12 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal ou RPA a mesma será devolvida para correção pelo contratado, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal ou RPA, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

9. DAS COMPETÊNCIAS

9.1 São competências dos **pareceristas de projetos, premiações e bolsas** convocados para as avaliações culturais:

- a) Analisar individualmente o conteúdo dos projetos, currículos, trajetórias e planilha, avaliando, pontuando e emitindo pareceres devidamente fundamentados, de acordo com os critérios e procedimentos descritos nos editais a eles relativos, em formulários e sistemas a serem disponibilizados posteriormente. Devendo o parecer ser encaminhado para a Funalfa através do Prefeitura Ágil;
- b) Participar **obrigatoriamente** da capacitação/treinamento online oferecido pela Funalfa para análise dos projetos culturais, orientações sobre metodologias e/ou compartilhamento de conteúdo, se for o caso. Acarretando a convocação de outro parecerista em caso de ausência;
- c) Participar de reuniões online sempre que convocado, informando indisponibilidade através do protocolo de inscrição, caso não possa comparecer ou permanecer nas reuniões agendadas;
- d) Realizar o trabalho e as atividades previstas comprometendo-se em manter sigilo absoluto com relação aos dados acessados, tanto no que diz respeito aos projetos culturais avaliados e dos pareceres, quanto aos demais conteúdos de propriedade dos proponentes dos projetos dos editais;
- e) Transmitir informações e/ou prestar esclarecimentos à Funalfa acerca de questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;

- f) O prazo de todas as etapas do processo deve ser seguido por completo, salvo em comprovações de impossibilidades por laudos médicos e/ou situações de anormalidades e/ou calamidade pública;
- g) Informar os casos de impedimento de avaliação de projeto(s) pelo Prefeitura Ágil, em, no máximo, 5 (cinco) dias após o recebimento do(s) mesmo(s).

9.2 São competências dos **pareceristas de recurso** convocados para as avaliações de culturais:

- a) Realizar a avaliação e emitir pareceres dos pedidos de recursos em formulários e sistemas a serem disponibilizados posteriormente. Devendo o parecer ser encaminhado para a Funalfa através do Prefeitura Ágil;
- b) Participar de reuniões online sempre que convocado, informando indisponibilidade através do protocolo de inscrição, caso não possa comparecer ou permanecer nas reuniões agendadas;
- c) Realizar o trabalho e as atividades previstas comprometendo-se em manter sigilo absoluto com relação aos dados acessados, tanto no que diz respeito aos projetos culturais avaliados e dos pareceres, quanto aos demais conteúdos de propriedade dos proponentes dos projetos dos editais;
- d) Transmitir informações e/ou prestar esclarecimentos à Funalfa acerca de questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;
- e) Realizar os trabalhos de acordo com o prazo informado no momento da convocação. O prazo de todas as etapas do processo deve ser seguido por completo, salvo em comprovações de impossibilidades por laudos médicos e/ou situações de anormalidades e/ou calamidade pública;
- f) Informar os casos de impedimento de avaliação de projeto(s) pelo Prefeitura Ágil, em, no máximo, 5 (cinco) dias após o recebimento do(s) mesmo(s).

9.3 São competências dos Pareceristas **de Comissão de Seleção** convocados para as avaliações de projetos culturais, premiações e bolsas:

- a) Participar **obrigatoriamente** da capacitação/treinamento online oferecido pela Funalfa para análise dos projetos culturais, currículos e trajetórias orientações sobre metodologias e/ou compartilhamento de conteúdo, se for o caso. Acarretando a convocação de outro parecerista em caso de ausência;
- b) Participar **obrigatoriamente** das reuniões da Comissão de Seleção no modo online;
- c) Realizar a análise de projetos/currículos e trajetórias, de forma individual e/ou coletiva, conforme distribuição dos mesmos entre os membros da Comissão de Seleção. Devendo o parecer ser encaminhado para a Funalfa através do Prefeitura Ágil;
- d) Realizar o trabalho e as atividades previstas comprometendo-se em manter sigilo absoluto com relação aos dados acessados, tanto no que diz respeito aos projetos culturais avaliados e dos pareceres, quanto aos demais conteúdos de propriedade dos proponentes dos projetos dos

editais;

d) Receber e julgar os recursos interpostos, quando couber.

e) Transmitir informações e/ou prestar esclarecimentos à Funalfa acerca de questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;

f) Realizar os trabalhos de acordo com o prazo informado no momento da convocação. O prazo de todas as etapas do processo deve ser seguido por completo, salvo em comprovações de impossibilidades por laudos médicos e/ou situações de anormalidades e/ou calamidade pública;

g) Informar os casos de impedimento de avaliação de projeto(s) pelo Prefeitura Ágil, em, no máximo, 5 (cinco) dias após o recebimento do(s) mesmo(s).

9.4 Os esclarecimentos e análises prestadas pelos pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração.

10. DA RESCISÃO E DO DESCRENCIAMENTO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviço resultará na sua rescisão e nas demais consequências previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Para efeito deste edital, considera-se **inexecução** do previsto no Termo de Compromisso e no Contrato de Prestação de Serviço:

- a) A não entrega injustificada da análise dos projetos e pareceres, vencido o prazo estabelecido;
- b) A entrega de apenas uma parte das avaliações, ou seja, não realizar em sua totalidade – início ao fim do processo, incluindo recursos, quando for o caso;
- c) A delegação dos serviços de análise para terceiros;
- d) A infração do compromisso de sigilo.

10.3 O **descadastramento** do Banco de Pareceristas também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

- a) Extravio e/ou dano parcial ou total dos projetos;
- b) Utilização de materiais, incluindo arquivos anexados ao projeto, e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes dos projetos dos editais;
- c) Reprodução não autorizada dos projetos em qualquer meio;
- d) Emissão de parecer técnico nas hipóteses previstas de impedimento ou suspeição;
- e) Exercício de atividade profissional e/ou legal que enquadre em situação que constitua impedimento à atividade de parecerista;
- f) Emissão de parecer técnico considerado insatisfatório, que permaneça inadequado, conforme treinamentos e informativos pertinentes;

g) Desrespeito à(s) equipe(s) envolvidas e às diretrizes dos condutores do processo.

h) Por vontade própria do parecerista credenciado.

h.1 O candidato poderá solicitar à Funalfa, a qualquer momento do processo, o seu desligamento do Banco de Pareceristas registrando formalmente e exclusivamente pelo Prefeitura Ágil através do protocolo de inscrição.

11. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

11.1 O prazo de vigência do presente edital será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do resultado final no Diário Oficial do Município – Atos do Governo, podendo ser prorrogado por igual ou superior período, a critério da Funalfa.

11.2 Os candidatos integrantes do Banco de Pareceristas estarão aptos a prestar os serviços durante toda a vigência deste edital, sem a necessidade de envio de uma nova inscrição.

11.3 Durante o prazo de vigência deste edital, a Funalfa não fica obrigada a firmar as contratações de prestação de serviços com os integrantes do Banco de Pareceristas.

11.4 Durante o prazo de vigência deste edital, a Funalfa poderá abrir novo período de inscrição para cadastro de novos pareceristas, caso avalie a necessidade para o bom andamento da análise dos projetos inscritos em seus editais;

11.5 A revogação deste edital dependerá de prévia publicação, segundo critérios de conveniência ou oportunidade, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este credenciamento será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, assim como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, obedecidas às legislações pertinentes.

12.2 É de responsabilidade da pessoa credenciada acompanhar as comunicações/avisos e resultados publicados no Diário Oficial do Município – Atos do Governo, estando disponível no site da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora através do site da Funalfa www.funalfa.com.

12.3 Ao efetuar a inscrição, o proponente aceitará todas as disposições deste regulamento.

12.4 Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação deste Edital, contados a

partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no Diário Oficial do Município, devendo ser apresentada à Funalfa por meio do e-mail credenciamentofunalfa2025@gmail.com.

12.5 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a pessoa interessada que não fizer em até 03 (três) dias corridos após a publicação deste certame.

12.6 As impugnações e os pedidos de esclarecimento não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva, respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento.

12.7 A Funalfa não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pela pessoa proponente habilitada/contemplada com terceiros.

12.8 A transferência do recurso objeto deste edital deve estar vinculada às finalidades estabelecidas em lei e destinar-se exclusivamente às atividades e objetivos do profissional ou entidade credenciada.

12.9 As inscrições poderão ser reabertas a qualquer tempo seguindo critérios de oportunidade e necessidade da Administração Pública.

12.10 A pessoa proponente será a única responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Juiz de Fora, por meio da Funalfa, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.11 Os casos omissos serão avaliados e resolvidos a critério da Funalfa, responsável pela execução, análise e operacionalização deste Edital, sendo as dúvidas interpretadas sempre em proveito da sociedade, da valorização da arte e da linguagem artística.

Juiz de Fora, 26 de Janeiro de 2026

Rogério José Lopes de Freitas
Diretor-Geral da Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – Funalfa

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Inscrição Pessoa Física:

Eu, _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas na inscrição e autenticidade dos documentos entregues para participar deste Edital.

() Declaro, sob as penas da lei possuir capacidade técnica e operacional para avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais, assim como não incorrer em quaisquer dos impedimentos previstos neste edital.

Inscrição MEI:

Eu, _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, representante da empresa _____, CNPJ nº _____ assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas na inscrição e autenticidade dos documentos entregues para participar deste Edital.

() Declaro, sob as penas da lei possuir capacidade técnica e operacional para avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais, assim como não incorrer em quaisquer dos impedimentos previstos neste edital.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Candidato

Observação: Não será considerada assinatura “colada” decorrente de edição de imagem e/ou quando verificadas rasuras, manchas, marcas ou borrões.

ANEXO II – AUTODECLARAÇÃO – PPI

Inscrição Pessoa Física:

Eu, _____, de nacionalidade _____,
nascido (a) em ____/____/____, inscrito (a) no CPF nº _____,
proponente do Edital de Credenciamento de Pareceristas da Funalfa.

Declaro, sob as penas da lei, que estou ciente de que: ao optar por participar do referido processo seletivo nas Cotas Étnico – Raciais me declaro preto ou pardo ou indígena (cota PPI). Essa autodeclaração goza de presunção de veracidade.

Inscrição MEI:

Eu, _____, de nacionalidade _____,
nascido (a) em ____/____/____, inscrito (a) no CPF nº _____, representante
da _____ empresa _____
CNPJ nº _____ proponente do Edital de Credenciamento de
Pareceristas da Funalfa.

Declaro, sob as penas da lei, que estou ciente de que: ao optar por participar do referido processo seletivo nas Cotas Étnico – Raciais me declaro preto ou pardo ou indígena (cota PPI). Essa autodeclaração goza de presunção de veracidade.

OBS: Estou ciente de que, caso a administração pública receba denúncia para verificação da autodeclaração, mediante juízo de admissibilidade, será realizado o seguinte procedimento complementar:

– Solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual, que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena. Nesse caso, o proponente poderá solicitar à Funalfa, via protocolo de inscrição, o modelo da carta consubstanciada.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do proponente

Observação: Não será considerada assinatura “colada” decorrente de edição de imagem e/ou quando verificadas rasuras, manchas, marcas ou borrões.

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO

**Atenção! Esse Termo de Compromisso só deve ser assinado pelos
proponentes convocados. (Não deve ser anexado no momento da inscrição)**

Inscrição Pessoa Física:

Eu, _____, portador(a) da carteira de
identidade nº _____

_____, inscrito no CPF nº _____ residente na
(endereço completo) _____, na
cidade de(o) _____, integrante do banco de pareceristas
estabelecido pelo Edital de Credenciamento de Pareceristas, de que este Termo de Compromisso
se constitui como parte integrante, venho declarar os compromissos abaixo discriminados:

Inscrição MEI:

Eu, _____, portador(a) da carteira de
identidade nº _____

_____, inscrito no CPF nº _____,
representante da empresa _____
_____, CNPJ
nº _____ residente na (endereço completo) _____
_____, na cidade de(o) _____,
integrante do banco de pareceristas estabelecido pelo Edital de Credenciamento de Pareceristas,
de que este Termo de Compromisso se constitui como parte integrante, venho declarar os
compromissos abaixo discriminados:

1. Analisar individualmente o conteúdo dos projetos culturais, avaliando, pontuando e emitindo
pareceres devidamente fundamentados, de acordo com os critérios e procedimentos

estabelecidos nos editais correspondentes, utilizando formulários ou sistemas disponibilizados pela Funalfa;

2. Participar das reuniões em ambiente virtual para receber orientações sobre metodologia e/ou compartilhamento do conteúdo e da avaliação dos projetos, se for o caso;

3. Realizar o trabalho e as atividades previstas comprometendo-me em manter sigilo absoluto com relação aos dados acessados, tanto em relação ao conteúdo dos projetos quanto às avaliações realizadas e aos seus proponentes;

4. Adotar as medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob minha responsabilidade, inclusive quanto à manutenção do sigilo relativo às avaliações;

5. Realizar a avaliação dos pedidos de recurso, quando houver;

6. Realizar os trabalhos de acordo com o calendário e prazos informados no momento da convocação, tendo o conhecimento de que os pagamentos estão condicionados à conclusão dos trabalhos;

7. Realizar os trabalhos de avaliação dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Funalfa, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes;

8. Providenciar e arcar com a infraestrutura necessária (equipamentos e serviços de Internet) para a avaliação e elaboração dos pareceres, bem como para a realização de videoconferências;

9. Prestar informações à Funalfa acerca das questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, sempre que solicitado;

10. Executar diretamente as avaliações, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título;

11. Não participar como proponente ou integrante de equipe de quaisquer projetos inscritos nos editais realizados pela Funalfa no âmbito da legislação vigente;

12. Declarar-me formalmente suspeito ou impedido da avaliação de projetos em que tenha interesse direto ou indireto ou de proponentes com quem tenha relação de parentesco ou relação laboral;

13. Responsabilizar-me pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Funalfa ou a terceiros, em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas na execução deste Termo de Compromisso.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura

Observação: Não será considerada assinatura “colada” decorrente de edição de imagem e/ou quando verificadas rasuras, manchas, marcas ou borrões.

ANEXO IV

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº XXXXXXXX CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, FUNDAÇÃO
CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE –
FUNALFA, E, DE OUTRO, XXXXXXXX.**

A **FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE – FUNALFA**, pessoa jurídica de direito público interno da Administração Indireta do Município de Juiz de Fora, fundação pública de direito público, estabelecida nesta cidade, na Avenida Barão do Rio Branco, nº 3520, Passos, CNPJ 20.429.437/0001-52, neste ato representada por seu **Diretor-Geral da Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage, Rogério José Lopes de Freitas**, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora-MG, inscrito no CPF sob o nº 506.481.016-49, portador do RG nº MG 3.394.612, expedida pela PC/MG, doravante denominada **FUNALFA ou CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, xxxxxxxxxxxxxxxx inscrito(a) no **CPF/CNPJ** sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx com sede, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, expedido por xxxxxxxxxxxxxxxx, denominado(a) **CONTRATADO(A)**, considerando o resultado do Edital de Credenciamento nº 001/2026 – Chamamento Público para Cadastramento de Pareceristas, conforme consta dos Proc. Administrativo 17.161/2025, firmam o presente **CONTRATO**, obedecidas as disposições do art. 72, no inciso IV do art. 74 c/c art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de análises de projetos nos editais da Funalfa, na área de atuação XXXXXX, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2026 – Chamamento Público para Cadastramento de Pareceristas do Setor Cultural, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, por ser de conhecimento das partes.

1.2 – A avaliação será realizada com base nas diretrizes e critérios estabelecidos no Edital mencionado.

1.3 – O(A) CONTRATADO(A) não poderá ter participado ou vir a participar da elaboração e/ou da execução dos projetos por eles avaliados, em nenhuma fase, atividade ou função. A não observação deste item levará à automática revogação do contrato, cabendo ao contratado a devolução de todo o valor recebido, com as atualizações, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO

2.1 – O contrato regular-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

2.2 – O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

2.3 – Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital.

2.4 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado, com fulcro no art. 111 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado, na hipótese de este não ter sido concluído no prazo de vigência inicial.

2.4.1. A prorrogação não implica pagamento adicional, exceto em casos de novos pareceres, que deverão ser incluídos através de Termo Aditivo, respeitando o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

2.5 – Parecerista de Projeto/ Parecerista de Premiação e Bolsas / Parecerista de Recurso/ Parecerista membro de Comissão de Seleção: **realizarão os trabalhos de acordo com o prazo informado no momento da convocação.**

2.6 – O(A) CONTRATADO(A) poderá comunicar formalmente os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do término do prazo estabelecido para entrega do parecer, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação.

2.7 – Todas as atribuições e prazos constantes do Edital de Credenciamento deverão ser observados e cumpridos na prestação do serviço contratado.

2.8 – O(A) CONTRATADO(A) se compromete a prestar informações acerca dos serviços objeto do presente Contrato a qualquer tempo após o fim do contrato em casos em que sejam necessários prestar esclarecimentos para os órgãos de controle interno/externo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor total estimado para realização dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste contrato será de R\$ XXX, referente ao período completo do trabalho prestado, conforme apresentado no edital.

3.2 – A prestação de serviço realizada pelo(a) CONTRATADO(A) será certificada pela Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – Funalfa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica para a conta fornecida pelo(a) CONTRATADO/A no protocolo de inscrição.

4.2 – Estão inclusos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, internet, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

4.3 – O pagamento será efetuado através de crédito em conta, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Recibo de Pagamento Autônomo – RPA em até XX (XXXX) dias, o qual deverá ser emitido a partir da conclusão da prestação do serviço prestado devidamente autorizado pelo Departamento de Captação e Fomento.

4.4 – O faturamento pelos serviços deverá seguir as orientações da CONTRATANTE.

4.5 – Não haverá por parte da CONTRATANTE, em hipótese alguma, pagamento fora dos

acordados no contrato.

4.6 – A Nota Fiscal ou o Recibo de Pagamento a Autônomo Eletrônico – RPA deverá ser emitido em moeda corrente do país.

4.7 – Com a nota fiscal/Recibo de Pagamento a Autônomo Eletrônico – RPA, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas e declarações, caso seja necessário atualizá-las, em conformidade com o solicitado no Edital.

4.8 – O CPF/CNPJ da contratada constante da nota fiscal ou Recibo de Pagamento a Autônomo Eletrônico – RPA deverá ser o mesmo da documentação apresentada durante o processo de credenciamento.

4.9 – No caso de pagamento à pessoa física da Cidade de Juiz de Fora/MG, o Recibo de Pagamento a Autônomo Eletrônico – RPA – e deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo sistema de Nota Fiscal Eletrônica da Prefeitura de Juiz de Fora, através do endereço <https://nfse.pjf.mg.gov.br/>, conforme dispõe art. 16 do Decreto 14.211 de 02 de dezembro de 2020. Para Pessoa Física domiciliada em outro município, deverá ser verificada a legislação do mesmo quanto a existência de regulamentação em relação à emissão do Recibo de Pagamento Autônomo – RPA

4.10 – Das Retenções:

4.10.1 – ISSQN: A retenção do ISSQN se dará em conformidade com o Código Tributário Municipal vigente e a Lei 10.630 de 30/12/03.

4.10.2 – INSS e IRRF: A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno:
link: <https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cgm/controle/legislacao/instrucoes.php>

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes para a contratação do objeto do presente certame, no que se refere ao investimento, seguirão o orçamento disponível e a necessidade à época das contratações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Do(a) CONTRATADO(A) – PARECERISTA:

1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e das regras do edital. Analisando todos os documentos anexados no Google drive e Plataforma Prefeitura Ágil, em conformidade com as orientações encaminhadas no ato do aceite;
2. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer outras obrigações além daquelas estabelecidas no presente instrumento;
3. Responsabilizar-se pelo sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, devendo resguardar as informações obedecendo às Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à Funalfa ou a terceiros;
6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
9. Prestar todos os esclarecimentos necessários relativos à emissão de seu parecer.

6.2 – Da FUNALFA/CONTRATANTE:

- a) Atestar, nas notas fiscais/Recibo de Pagamento a Autônomo Eletrônico – RPA, a efetiva

execução do objeto deste instrumento, quando for o caso;

- b) Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, pelo setor competente da Funalfa, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, em até 90 (noventa) dias.
- e) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, pelo setor competente da Funalfa, da aplicação de qualquer sanção;
- f) Remeter advertências à CONTRATADA por escrito, pelo setor competente da Funalfa, quando o contrato não estiver sendo cumprido;
- g) Efetuar, por intermédio do servidor designado para a fiscalização do presente Contrato, o registro, no processo administrativo próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas da Contratada ou de falhas na execução do serviço objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em caso de atraso na entrega do serviço, caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a FUNALFA, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 – Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, que deverá comunicar à Subsecretaria de Licitações e Compras (STDA/SSLICOM) todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

7.3 – Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.4 – Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 7.1 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.5 – Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 7.1 caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.6 – O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.7 – A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa.

7.8 – A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração, pela Contratada, a qualquer de suas cláusulas;
- b) Decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação da Contratada;
- c) Em caso de transferência, pela Contratada, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) Por comprovada deficiência, pela Contratada, no atendimento do objeto do contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências aplicadas à Contratada.

7.9 – A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.10 – Caso o Contrato seja rescindido por responsabilidade da CONTRATADA, além das penalidades previstas, poderá ocorrer o descredenciamento da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Cada uma das partes é exclusivamente responsável por todos os seus prepostos, funcionários, contratados e subcontratados, bem como pelos seus encargos trabalhistas, civis, fiscais, previdenciários e securitários, inclusive pelo pagamento de todas as taxas e tributos federais, estaduais, municipais incidentes sobre sua atividade ou que venham a ser criados durante a vigência do presente acordo, sem qualquer ônus para as demais partes. Tal obrigação subsistirá, ainda que por decisão judicial venha a ser declarada a responsabilidade solidária ou subsidiária das partes pelo pagamento de tais encargos. Arcará, também, cada parte, com custas, honorários advocatícios e despesas processuais decorrentes de reclamações trabalhistas eventualmente propostas.

8.2 – Qualquer autorização ou aprovação fornecida por qualquer das partes só terá validade, para os efeitos legais, se assinada por preposto da mesma, investido de poderes específicos para o ato firmado.

8.3 – As partes respondem civil e criminalmente por suas declarações e assinaturas, declarando expressamente que estão plenamente concordes com todas as cláusulas e condições deste ajuste. Qualquer tolerância concedida por uma das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra parte, não será interpretada como novação nem renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

8.4 -Nenhuma das partes poderá apresentar garantias ou fará declarações, nem assumirá ou criará qualquer obrigação em nome da outra parte, salvo se explicitamente permitido nos termos deste instrumento ou autorizado, por escrito, pela outra parte. Cada uma das partes será a única responsável pelos atos de todos os seus respectivos empregados, agentes e representantes.

8.5 – O(A) CONTRATADO(A) declara estar com a sua situação regularizada junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente perante os órgãos do Ministério da Previdência e Assistência Social, no sentido de poder exercer seu objetivo social, sendo esta exclusivamente responsável pela falta de recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições relacionadas ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos.

Juiz de Fora, data da última assinatura eletrônica.

PESSOA FÍSICA / MEI
CONTRATADO (A)

Rogério José Lopes de Freitas
Diretor-Geral da Fundação Cultural Alfredo
Ferreira Lage Funalfa
CONTRATANTE

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____

Processo de Inexigibilidade nº 3.133/2025